



**CÁRITAS DIOCESANA**  
**DE ITABIRA**

## **Reconhecimento e Certificação de Comunidades Tradicionais Quilombolas**

Territórios 01 (Rio Casca e Adjacências) e 02 (Parque Estadual do Rio Doce e sua Zona de Amortecimento)



**Edição 1**

## Sumário

1. O que são Povos e Comunidades Tradicionais?	4
2. Reconhecendo a história e identidade quilombolas	4
3. Direito das comunidades quilombolas	7
4. Certificação das comunidades quilombolas	10
Como solicitar a Certificação Quilombola?	12



## Expediente

### Informações da publicação

**Título:** Reconhecimento e Certificação de Comunidades Tradicionais Quilombolas

**Conteúdo:** Ana Carolina Santos Campos, Gabriel Dayer Lopes de Barros Moreira, Karina da Silva Coelho, Marileide Porto dos Santos e Monalisa Aparecida do Carmo.

**Revisão:** Ana Carolina Santos Campos, Gabriel Dayer Lopes de Barros Moreira e Tainara Torres

**Projeto Gráfico/Diagramação:** Júlia Militão

Tiragem: 50



## Apresentação

As terras banhadas pelo Rio Doce e seus afluentes são também territórios de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), como os **povos indígenas, quilombolas, pescadores artesanais, ribeirinhos e ilheiros**. Ao longo de gerações, esses grupos construíram relações específicas com a terra e as águas da região, originando formas próprias de entender, utilizar e cuidar de seus territórios.

O rompimento da barragem de Fundão, em 2015, ameaçou essas relações, pois o “Mar de Lama” causou danos e modificou a vida de centenas de comunidades tradicionais. Além dos danos socioambientais e econômicos, essas comunidades ainda enfrentam a falta de reconhecimento de sua condição de atingidas, o que constitui uma barreira para o acesso aos programas e ações de reparação.

A concretização do direito à Assessoria Técnica Independente (ATI) tem contribuído para a participação informada, evidenciar danos específicos e os direitos dos PCTs atingidos dos Territórios 01 (Rio Casca e Adjacências) e 02 (Parque Estadual do Rio Doce e sua Zona de Amortecimento).

Os direitos das comunidades tradicionais quilombolas estão amparados em legislações nacionais e internacionais e em acordos extrajudiciais celebrados no processo de reparação. **A autodefinição e a certificação das comunidades tradicionais quilombolas são importantes para evidenciar identidades territoriais que até então foram desconsideradas no processo de reparação.**

Esta cartilha tem por objetivo trazer informações sobre esses temas para você e sua comunidade, como forma de contribuir com o seu processo organizativo.



## O que são Povos e Comunidades Tradicionais?

Os Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) são grupos que têm características culturais específicas, se reconhecem como tais, têm suas próprias formas de organização social e dependem de seus territórios e recursos naturais para manterem sua cultura, por meio das suas tradições, crenças, história, e economia.



Os PCTs usam conhecimentos e práticas transmitidos pela tradição e possuem uma ligação muito forte com os territórios onde vivem. Esses espaços, utilizados de maneira permanente ou temporária, são essenciais para preservarem sua identidade cultural, seu modo de vida e seu sustento<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Artigo 3º, inciso I e II, do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007

## Reconhecendo a história e identidade quilombolas

*"Nós somos o começo, o meio e o começo. Nossas trajetórias nos movem, nossa ancestralidade nos guia."* Antônio Bispo dos Santos



A mão de obra escravizada foi amplamente utilizada no desenvolvimento da atividade da mineração no Brasil, assim como os conhecimentos sobre as técnicas de exploração e extração de minérios de homens e mulheres que, por vezes, exerciam, em África, o trabalho como ferreiros (as) e artesãos(ãs) de metais preciosos.

O uso de tais conhecimentos e mão de obra foi marcante em Minas Gerais e determinou o desenvolvimento da economia do estado, fundada na mineração. Existiu, portanto, um processo histórico ao qual diversos povos negros, de diferentes regiões do continente africano e pertencentes a diferentes etnias foram submetidos no Brasil.

As estratégias de resistência à escravidão, especialmente a fuga de negras e negros escravizados de grandes fazendas, deram origem aos **QUILOMBOS**, espaços onde estes se agrupavam e se organizavam política, social e economicamente na construção das “primeiras experiências de liberdade nas Américas”<sup>2</sup>.

De acordo com o Kabengele Munanga, antropólogo e professor brasileiro-congolês, quilombo é uma palavra de origem dos povos **Bantu**. Seu significado está relacionado às trajetórias de povos Bantu de diferentes regiões.

<sup>2</sup> NASCIMENTO, Abdias. O Quilombismo. Petrópolis: Vozes, 1980.

### Quem são os Povos Bantu?

Formados por diferentes grupos étnicos, como os **lunda, ovimbundu, mbundu, kongo, imbangala**, entre outros. São grupos cujos territórios se localizam entre os países africanos de Angola e Zaire.

Fonte: Munanga, K. Origem e histórico do quilombo na África.



**No continente africano**, o termo **quilombo** faz referência a instituições políticas e militares formadas por homens pertencentes a diferentes etnias e linhagens. Tratavam-se de sociedades guerreiras formadas para buscar novos territórios através de alianças políticas entre grupos bantu diversos.

**No Brasil**, os povos Bantu escravizados formaram quilombos apropriados ao contexto em que estavam submetidos: um agrupamento de pessoas que formaram uma **estrutura política contrária à estrutura escravocrata**.



Apesar do significado dado pelos povos Bantu, o termo **quilombo** foi tratado pelo Estado brasileiro sob outros significados. Em 1740, durante o período colonial, quilombo era sinônimo de uma habitação de no mínimo “cinco negros fugidos”. Portanto, o termo quilombo foi transformado e utilizado pelo Estado brasileiro para se referir a um tipo de organização criminosa.

Somente após mais de um século, com a Constituição Federal de 1988, o termo **quilombo** ganhou novo significado jurídico, como resultado da luta e da resistência dos movimentos sociais quilombolas, organizados em ações políticas pelo reconhecimento de seus direitos territoriais e humanos. O Decreto Federal 4.887/2003, define da seguinte forma as comunidades quilombolas:

*Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.*

### **O que significa se autodefinir como comunidade quilombola?**

Uma comunidade pode se considerar quilombola a partir do reconhecimento coletivo desta identidade, ao refletir sobre o seu pertencimento e a sua ancestralidade.

Cada quilombo ou comunidade quilombola possui sua própria história de formação, assim como um modo específico de viver e utilizar seu território. Por não serem encontradas nos livros oficiais de História, é por meio do resgate dessas memórias, passadas pela oralidade, de geração em geração, que uma comunidade pode se reconhecer, compartilhar sua ancestralidade e seu modo de vida.



Para além da diversidade étnica dos povos africanos escravizados no Brasil, a sua relação direta com os territórios em que vivem é o que faz existir uma diversidade de comunidades quilombolas em nosso país. Essas comunidades exercem diferentes atividades produtivas - como a agricultura, o extrativismo e a criação de animais - e possuem culturas e de organização social próprias.



### **MEMÓRIA**

para resgatar uma história apagada

### **RESISTÊNCIA**

▶ para lutar por direitos ▶

### **IDENTIDADE**

autoafirmação de uma identidade étnico-racial específica

### **DIREITOS**

▶ para assegurar vida com dignidade e reparação integral de danos



## **Direito das comunidades quilombolas**

As comunidades quilombolas possuem o direito de não serem discriminadas, seja pela sua origem étnica, identidade cultural ou qualquer outra característica. Esse direito é assegurado pela Constituição Federal de 1988 e por legislações que garantem, também, o direito à propriedade coletiva das suas terras e a promoção da igualdade.

### **Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**

Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.



No Brasil, elas têm o papel de preservar a cultura e a história do país, por isso são reconhecidas como patrimônio cultural. Este reconhecimento é importante para a defesa do direito ao território enquanto espaço de reprodução de saberes e práticas baseadas na ancestralidade negra.

Por isso, a proteção da identidade cultural também é um direito das comunidades quilombolas, o que inclui a **preservação das suas tradições, práticas religiosas, formas de organização social e modos de vida que são passados de geração em geração.**

As comunidades quilombolas possuem, ainda, o direito de serem consultadas sobre qualquer intervenção ou medida externa que mude sua dinâmica de vida. Assim, empreendimentos que queiram se instalar próximos às comunidades, por exemplo, precisam, antes, ouvir o que elas têm a dizer sobre sua presença no local.

Este direito é assegurado pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata sobre o respeito à cultura e ao território das comunidades tradicionais. **É o chamado direito de consulta prévia, que garante a escuta das comunidades quilombolas antes de qualquer ação ou medida que possa afetar seus modos de vida.**



**CONSULTA**

**LIVRE**

sem qualquer  
pressão de  
empresa ou  
governantes

**PRÉVIA**

antes de qualquer  
decisão ou  
ação, bem como  
realização de  
qualquer projeto  
ou lei

**INFORMADA**

com todas as  
informações  
possíveis e acessível  
para compreensão  
da proposta feita

Fonte: Elaboração própria - Cáritas Diocesana de Itabira, 2024

No contexto dos danos causados pelas mineração aos territórios de povos e comunidades tradicionais, incluindo as comunidades quilombolas, a Política Nacional dos Atingidos por Barragens (PNAB) reforça os direitos à participação informada e à reparação de danos individuais e coletivos daquelas comunidades consideradas atingidas, em decorrência de alterações em seus modos de vida causadas por empreendimentos da mineração.

## Principais instrumentos que garantem os direitos das comunidades tradicionais quilombolas atingidas

Instrumento Normativo	Direito assegurado
<b>Constituição Federal de 1988</b> (Artigos 215 e 216)	Direito à não discriminação. Garante a proteção da diversidade cultural.
<b>Constituição Federal de 1988</b> (Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)	Reconhece a propriedade definitiva das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos.
<b>Convenção 169 da OIT</b> (Organização Internacional do Trabalho)	Reconhece os direitos dos povos e comunidades tradicionais e assegura o respeito à cultura, crenças e territórios. O Brasil deve criar leis de proteção aos povos tradicionais, seguindo as diretrizes da OIT.
<b>Decreto Federal 4887/2003</b>	Aponta os passos para a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por comunidades quilombolas.
<b>Decreto Federal 6.040/2007</b>	Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.
<b>Lei 12.288/2010 Estatuto da Igualdade Racial</b>	Garante à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação.

<b>Lei 21.147/2014</b> de Minas Gerais	Institui a Política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais.
<b>Decreto 47.289/2017</b> de Minas Gerais	Detalha a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais.
<b>Lei 14.755/2023</b> PNAB (Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens)	Reconhece os direitos das comunidades tradicionais enquanto atingidas por barragens diante da alteração dos seus modos de vida.

Acontece que, mesmo com toda esta previsão de direitos para as comunidades tradicionais quilombolas, apenas uma pequena parcela da população quilombola reside em territórios em que há o título das suas terras.

Isto reforça a necessidade de **conhecer os caminhos e etapas que levam à titulação**. Um dos passos até lá é o processo de certificação das comunidades tradicionais quilombolas, que veremos a seguir.

## **Certificação das comunidades quilombolas**



A certificação dá início ao processo de titulação das terras em que vivem as comunidades quilombolas. Os territórios quilombolas são titulados como coletivos, não sendo possível desmembrar nem vender, e devem ser usados exclusivamente pelas comunidades.

Como falamos anteriormente, **o reconhecimento de uma comunidade quilombola envolve resgate da memória, identidade e autodefinição**, aspectos que são construídos de forma coletiva pelos membros da própria comunidade.

Uma vez que o grupo tenha consolidado o entendimento interno, a comunidade pode solicitar a Certidão Quilombola. **Esse documento que é emitido pela Fundação Cultural Palmares (FCP), valida a identidade étnica e cultural autodefinida pela comunidade e garante o acesso a políticas públicas específicas.**

Por respeitar o direito à autodefinição, a Fundação Palmares não realiza qualquer tipo de avaliação de quem é ou não quilombola. Ela trabalha na validação da autodefinição por meio da certificação, que possibilita às comunidades acessarem direitos e amparos legais específicos, como o reconhecimento de agricultores familiares quilombolas enquanto beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA); acesso a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT); garantia de uma legislação específica para a educação escolar quilombola; reserva de vagas para acesso ao ensino superior e a possibilidade de demarcação e titulação das terras ocupadas.



## O que é a Fundação Cultural Palmares?

Vinculada ao Ministério da Cultura, a Fundação Cultural Palmares é o primeiro órgão federal criado para atender os interesses e as demandas da população negra no Brasil. Instituída em 1988, a Fundação é fruto de muitas lutas do Movimento Negro em todo o país. Seu objetivo é promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira.

### *Como solicitar a Certificação Quilombola?*

O processo de solicitação da Certificação de Autodefinição para comunidades quilombolas é algo bem simples, porém, demanda uma boa organização coletiva.

Confira o passo a passo das etapas necessárias para envio da documentação:

 No primeiro momento **é preciso que a comunidade apresente os seguintes documentos:**

**Histórico da comunidade:** um relato breve, de 2 a 5 páginas, sobre as raízes e a formação da comunidade. É importante que sejam pontuados aspectos como: tradições culturais, atividades produtivas e problemas coletivos enfrentados pela comunidade ao longo do tempo;

**Requerimento de certificação:** É um pedido formal endereçado à presidência da Fundação Cultural Palmares. O requerimento deve ser preenchido de acordo com o modelo disponibilizado pela Fundação.

 Também é necessário encaminhar a **ata da reunião ou assembleia contendo a decisão sobre a autodefinição**.

### Para comunidades **sem** associação

**Ata de reunião:** é o registro de uma reunião específica para a autodefinição quilombola. Nessa ata é necessário que seja incluído a data, o local da reunião, a decisão tomada pelo coletivo e a lista de presença assinada pela maioria absoluta dos moradores que se autodefinem quilombolas.

### Para comunidades **com** associação

**Ata de assembleia:** é o registro de uma reunião específica para membros da associação com a decisão pela autodefinição. Nessa ata é necessário que seja incluída a data, o local da reunião, a decisão tomada pelo coletivo, cópia do estatuto e a lista de pessoas associadas, considerando a maioria absoluta de moradores que se autodefinem quilombolas.



## Observações sobre as atas:

- ④ É necessário que as assinaturas sejam colocadas uma abaixo da outra, e com cada nome por extenso;
- ④ As páginas seguintes a folha de assinatura devem ser enumeradas;
- ④ A lista de presença precisa ser assinada pela maioria absoluta dos moradores que se autodefinem quilombolas.  
**Exemplo:** para um requerimento ou histórico com informações sobre 100 moradores, a lista de presença deve ser assinada por 51 pessoas (50% + 1);
- ④ Orientações sobre os modelos de ata podem ser acessados no site do governo federal. Aponte a câmera do seu celular para o QR Code abaixo para entrar na página:

**Ou acesse diretamente o link:** [www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certidao-de-autodefinicao-de-comunidade-remanescente-de-quilombo](http://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certidao-de-autodefinicao-de-comunidade-remanescente-de-quilombo)



## **Processo para Solicitação**

Após a primeira parte de organização da comunidade, é hora de realizar a solicitação à Fundação. Para isso é preciso:

- ☉ Reunir os documentos de acordo com a categoria definida acima;
- ☉ Enviar o histórico da comunidade, o requerimento de certificação e a ata da reunião para a Fundação Palmares, **para o endereço: protocolo@palmares.gov.br;**
- ☉ Após os envios solicitados, o pedido passará por uma equipe técnica para que seja verificado se atende às exigências normativas. Nesse processo de análise é possível que sejam solicitadas outras informações;

Caso o pedido seja aprovado, a Fundação Palmares enviará a Certidão de autodefinição impressa, com o número do termo de registro no livro de Cadastro Geral.

### **Contato da Fundação Cultural Palmares para dúvidas ou mais informações:**

Site: <https://www.gov.br/palmares/pt-br>

Email: [quilombo@palmares.gov.br](mailto:quilombo@palmares.gov.br)

Telefone: (61) 98102-3472



# Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, 5 out. 1988. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 10 jul.2024.

BRASIL. Decreto 6.040 de 07 de fevereiro de 2007. Institui a política nacional de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais. Diário Oficial da União. 08 de fev. de 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm)> Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. Fundação Palmares. Portaria nº 98, de 26 de novembro de 2007, Brasília, 2007. Disponível em: <<https://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/ANEXO-04-Portaria-FCP-n%C2%B098-de-26-de-novembro-de-2007.pdf>> Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. Decreto 4.887/2023. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Diário Oficial da União. 21 de nov. de 2003. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4887.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm). Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. Decreto nº10.088. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União. Brasília. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D10088.htm#anexo72](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10088.htm#anexo72). Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº12.288. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Diário Oficial da União. Brasília. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm). Acesso em: 10 jul. 2024.

CEDEFES. Cidadania Quilombola: resistência e preservação de quilombos do Estado de Minas Gerais. Imagem Editora Gráfica, Belo Horizonte (MG), 2020.

MINAS GERAIS. Lei nº 21.147 de 14 de janeiro de 2014. Institui a Política Estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais.

MINAS GERAIS. Decreto nº 47.289, de 20 de novembro de 2017 . Regula a Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais.

MINAS GERAIS. Decreto nº 48.691 de 15 de setembro de 2023. Dispõe sobre a Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais. Disponível para visualização em <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48691/2023/>>.

MUNANGA, K.. Origem e história do quilombo na África. Revista USP, São Paulo (28 ): 56-63, dezembro/fevereiro 1995 / 1996.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção n. 169 sobre povos indígenas e tribais e resolução referente à ação da OIT. Brasília: OIT, 2011.

PAIVA, Eduardo França. Bateias, Carumbés, Tabuleiros: Mineração Africana E mestiçagem No Novo Mundo.

SOUZA, Tânia Maria; REIS, Liana. Técnicas Mineratórias E Escravidão Nas Minas Gerais Dos Séculos XVIII E XIX: Uma Análise Comparativa Introdutória.

XAVIER, Fabiana G. Políticas públicas para cultura negra: a Fundação Cultural Palmares, Dissertação (Mestrado em Cultura e Sociedade) - Instituto de Humanidades, Artes e Ciências, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

BRASIL. Manual Simplificado para Solicitação da Certidão de Autodefinição para Comunidades Quilombolas. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/departamentos/protecao-preservacao-e-articulacao/ManualCertificaoQuilombola2024.pdf>

## Escritórios e pontos de apoio da Cáritas Diocesana de Itabira



**Sem Peixe** - Rua José Vicente Souza, nº 130B, Centro  
**Contato:** (31) 97168-3748



**São José do Goiabal** - Rua Ismar de Oliveira Barros,  
nº88, Centro  
**Contato:** (31) 7174-4478



**Revés do Belém** - Rua Castanheira, nº 50, Revés  
do Belém, distrito de Bom Jesus do Galho  
**Contato:** (31) 97171-5745



**Pingo D'Água** - Rua Pedro Barroso, nº 173,  
bairro Perobas  
**Contato:** (31) 97171-6011



**Timóteo** - Rua Trinta e sete, nº 11, Vila dos Técnicos  
**Contato:** (31) 97168-6152



